

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/COFIS/SFI  
Documento nº 02500.038255/2020-91

Brasília, 10 de agosto de 2020.

À Superintendente-Adjunta de Fiscalização  
**Assunto: Análise do pedido de Contestação da AESA referente à certificação da meta I.5 do Progestão da Paraíba no exercício de 2019.**

Referência: Processo nº 2501.001995/2017; Documentos nºs 02500.037864/2020-23 e 02500.037725/2020

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA), por meio do Ofício Nº 145/2020 (Doc. nº 02500.037725/2020), em que o Diretor Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2019, encaminhada pelo Despacho nº 20/2020/COAPP/SAS (Doc. nº 02500.037864/2020-23).

2. Alega-se que o critério VIII da meta 1.5, conforme abaixo, referente a apresentação do relatório simplificados das fiscalizações realizadas em 2019, contendo principalmente as anomalias identificadas e as providências a serem tomadas, alegando que a AESA notificou os empreendedores que foram fiscalizados enviando via sistema online

- Item (8) Enviar relatório simplificados das fiscalizações realizadas em 2019, contendo principalmente as anomalias identificadas e as providências a serem tomadas.

3. Observa-se que a nota máxima do item VIII é 3 pontos e a nota alcançada foi de 2 ponto, levando-se em conta, portanto, o esforço da AESA, em executar o PAF 2019 onde foi apresentado quadro resumo de 14 ações de fiscalização realizadas em 2019. Entretanto o quadro resumo encaminhado com o resultado da fiscalização não seguiu o modelo padrão pactuado para comprovação da meta, uma vez que não foram apresentadas as principais anomalias nem os encaminhamentos resultantes das fiscalizações realizadas aos empreendedores.

4. Portanto, verifica-se que o documento encaminhado não apresenta todas as informações para a comprovação do atendimento dos itens exigidos na meta, conforme pactuado, com o resultado esperado da execução das fiscalizações planejadas.



5. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente ao item VIII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **9,0**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo.  
Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)  
ELIANA ADJUTO BOTELHO  
Superintendente Adjunta de Fiscalização

